



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.438, DE 02/12/2020

Altera a [Lei Municipal nº 4.193/2018](#), que dispõe sobre o manejo e o controle de zoonoses no município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [§ 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.193, de 7 de junho de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação: (Nota: Publicado conforme texto da lei. Leia-se: “Lei Municipal nº 4.193, de 05.06.2018”)

Art. 3º

§ 1º Os animais abandonados nas ruas em geral, inclusive aqueles reconhecidos como comunitários, serão recolhidos pelo Poder Público para fins de esterilização e colocados no Programa de Adoção, com preferência, no caso do cão comunitário, para a adoção pelos moradores do local onde vivia, e, não sendo realizada a adoção no prazo de três meses, o cão comunitário será devolvido ao convívio da sua comunidade, garantida, em qualquer caso, prioridade na sua esterilização, preferencialmente cirúrgica.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 2 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença) / PLL 25/2020
- Publicada em: 03/12/2020